

LEI N° 152/94

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORNECER CESTAS BRINDES
DE NATAL AOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas de natal, aos funcionários municipais.
- Art.2º- A referida cesta, será composta de gêneros alimentícios básicos.
- Art.3º- Todos os funcionários serão beneficiados, independente do regime de contratação.
- Art.4º- A aquisição dos produtos será feita através de licitação, nos termos da Lei.
- Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito até 31/12/94.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal